



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2019

PUBLICADO DO DIA 02/04/2019  
AO DIA...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Atende ao inciso VII do art. 7º da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores - Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Dá atendimento ao art. 7º, inciso VII, combinado com §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do Município, anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.

§1º. Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1º o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, P.08, P.09 e P.10 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar nº 113 de 01 de setembro de 2017.

§2º. Será editada, por Decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1º segundo o artigo 1º.

**Art. 2º.** Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Sarzedo, 02 de Abril de 2019.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal